



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 02 de 06 de fevereiro de 2017.

Súmula: projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a terceirizar o transporte noturno de alunos residentes no município matriculados em ensino técnico e universitário em instituições localizadas nos municípios de Santo Antônio da Platina/PR, Jacarezinho/PR, Ourinhos/SP, Cornélio Procópio/PR e Bandeirantes/PR.

Mensagem à Câmara Municipal.

Cabe ao Poder Público fornecer instrumentos de incentivo ao acesso aos meios de formação superior.

No âmbito municipal, considerando nossa realidade social e econômica, a melhor maneira de se incentivar nossos jovens é por meio de fornecimento de transporte a um preço acessível.

Temos boas instituições técnicas e de ensino superior localizadas próximas ao nosso município, de modo que é perfeitamente viável o auxílio no transporte dos alunos.

O objetivo com a terceirização é o fornecimento de transporte confortável e segura a um custo anual previsível. Na atual conjuntura, com nossos veículos em péssimo estado de conservação, aliado ao elevado gasto com peças de reposição, a contratação de empresa especializada no transporte representa o modo mais eficaz e econômico de cumprir tal desiderato.

Solicita-se urgência na apreciação do presente projeto de lei, na forma do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o presente projeto de lei.



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte terceirizado, mediante retribuição do usuário, a todos os cidadãos eleitores e residentes no município de Abatiá/PR que estiverem matriculado no período noturno junto a instituições de ensino técnico e ensino superior localizadas nos municípios de Santo Antônio da Platina/PR, Jacarezinho/PR, Ourinhos/SP, Bandeirantes/PR e Cornélio Procópio/PR, tendo em vista a necessidade premente de incentivo ao desenvolvimento educacional do município.

Parágrafo Único. Esse transporte compreenderá o deslocamento de um ponto no Município de Abatiá/PR até a sede das empresas mencionadas no caput, e o seu respectivo retorno.

Art. 2º. O transporte a ser ofertado para a finalidade inculpada no artigo 1º desta Lei será objeto de certame licitatório, em conformidade com os ditames da Lei 8.666/1.993, com exigência de seguro de passageiros.

Art. 3º. O transporte será objeto de pagamento dos usuários.

§1º Para fins de uso do transporte, o pretende deverá efetuar cadastro junto a administração municipal, no qual fará prova de sua matrícula no período noturno junto a instituições de ensino técnico e superior localizadas nos municípios descritos no artigo primeiro desta lei.

§2º Após o cadastro, o pretendente solicitará a compra dos passes, os quais lhe darão direito de uso do transporte.

§3º O passe terá valor diário, o qual será definido e revisto periodicamente mediante decreto do Executivo.

§4º Cada passe dará direito, mediante apresentação ao motorista do veículo, a uma viagem de ida e volta.

§5º Após a solicitação, será entregue uma guia ao usuário para pagamento em local apropriado, devendo retornar a prefeitura a fim de, a vista do comprovante de pagamento, retirar os passes.

§6º A empresa transportadora deverá designar empregado responsável pelo controle dos passes e por sua devolução à municipalidade.

Art. 4º. O valor pago pelos usuários ficará reservado num fundo vinculado exclusivamente ao pagamento do contrato de transporte de que trata esta lei.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o dinheiro do fundo poderá ser destinado a finalidade diversa da prevista no caput deste artigo.



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. O valor arrecadado mensalmente com a venda dos passes não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do custo mensal do contrato, devendo o Município atuar de forma a torna seu valor o mais acessível possível, haja vista o caráter social de incentivo da presente lei.

Parágrafo Único. Fica estipulado teto máximo na cobrança dos passes, Ourinhos R\$ 190,00 (cento e noventa reais); Jacarezinho/Cambará/Cornélio Procópio R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); Santo Antônio da Platina / Santa Mariana R\$ 120,00 (cento e vinte reais); Bandeirantes R\$ 100,00 (cem reais)

Art. 6º. O pagamento das despesas pertinentes ao cumprimento do objeto desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. A empresa transportadora vencedora do certame licitatório de que trata esta lei, terá como dever, dentre outros previstos no instrumento de contrato, manter os veículos em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo Único. Também será de sua responsabilidade, dentre outras previstas no instrumento de contrato, disponibilizar veículo reserva a fim de manter o serviço de forma ininterrupta quando houver problemas mecânicos.

Art. 8º. Situações excepcionais serão objeto de deliberação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 06 de fevereiro de 2017.


NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 81/2017.

Abatiá, 06 de Março de 2017.

Todos nós sabemos da realidade social e econômica que se encontra o país.

Sendo assim a melhor maneira de incentivar nossos jovens a continuar com seus estudos, é por meio de fornecimento de transporte a um preço acessível.

Destarte vimos pelo presente encaminhar, em anexo Projeto de lei que **autoriza o Poder Executivo a terceirizar o transporte noturno de alunos residentes no Município, matriculados em ensino técnico e universitário em instituições localizadas nos Municípios de Santo Antonio da Platina/PR, Jacarezinho/PR, Ourinhos/SP, Cornélio Procópio/PR e Bandeirantes/PR.**

Conforme regimento interno solicita-se em regime de urgência em Sessão Extraordinária.

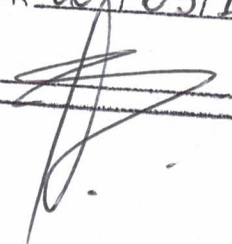
Ao ensejo apresentamos protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Sergio Escarabel
Presidente da Camará

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
PROTOCOLO: _____
HORÁRIO: 10:40
ABATIÁ-PR 06/03/17

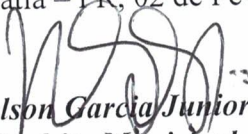




DECLARAÇÃO

Declaro em atendimento às disposições legais que as despesas resultantes do Projeto de Lei nº 02/2017, têm adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com a Lei Orçamentaria Anual – LOA do exercício de 2017, na rubrica orçamentária 06.001.12.364.0609.2.044 – Manutenção do Transporte de Universitários, no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), necessitando apenas de transferências de valores entre os elementos de despesas da referida rubrica.

Abatiá – PR, 02 de Fevereiro de 2017.


Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal